

Setembro-Outubro'2014

Férias: direitos e deveres do empresário

Importantes para a saúde do trabalhador, as aguardadas e merecidas férias são direito legal, com uma série de regras previstas na legislação trabalhista.

A data das férias deve ser informada com um mês de antecedência ao funcionário. Pode ser adiada, se o empregado se afastar por licença médica antes do início do benefício. Neste caso, o contrato de trabalho fica suspenso e as férias, pendentes até o retorno da licença, quando o empregado deve ser novamente notificado sobre o novo período de descanso.

O empresário não tem responsabilidade por acidente sofrido ou doença adquirida pelo empregado durante as férias, que continuam valendo. Quando elas terminarem, se necessário, o trabalhador deve solicitar o afastamento do trabalho junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Depois que o trabalhador tiver assinado o aviso, as férias só poderão ser adiadas se houver acordo entre as partes. Se solicitado pela empresa, cabe a ela arcar com eventuais prejuízos sofridos pelo empregado devido

ao adiamento. A mudança de data ou, ainda, a interrupção das férias só pode ser feita em situações muito graves e com anuência do sindicato da categoria. Como a legislação é omissa a esse respeito, porém, tal concordância pode não ser suficiente para evitar punições da Justiça do Trabalho. Já o adiamento a pedido do funcionário depende da autorização do empregador, a quem a Consolidação das Leis do Trabalho atribui a competência de decidir sobre as férias.

As empresas também não estão legalmente obrigadas a conceder férias na mesma época a parentes próximos que trabalham juntos. Entretanto, se o descanso simultâneo não gerar prejuízos, é melhor permiti-lo, pois a medida tem impactos positivos na satisfação dos empregados.

Pelo fato de o contrato ficar suspenso durante as férias, o empregador não pode demitir o trabalhador nesse período. Nada impede, contudo, o empregado de pedir demissão, desde que cumpra o aviso prévio após o retorno. Se não o fizer, o empregador pode indenizar as férias na

rescisão e descontar o valor relativo ao aviso.

Descanso necessário

Além de render mais no retorno ao trabalho, o funcionário que sai de férias tem menor probabilidade de desenvolver estresse. Impaciência, intolerância, doenças em repetição – como gripes, enxaquecas e viroses – e problemas na coluna são alguns dos sinais que alertam sobre o excesso de trabalho e a necessidade de uma parada estratégica.

Segundo especialistas em saúde, o período de descanso deve ser plenamente desfrutado. Vender parte das férias não é recomendado. Até porque o estado ideal de relaxamento, tão importante para a saúde, só acontece, de fato, quando o empregado consegue desligar a mente do trabalho, o que costuma levar, em média, cinco dias.

Uma vez em férias, o ideal é aproveitar o tempo com atividades prazerosas. Viajar ou mesmo dormir até mais tarde, sem a urgência de compromissos a cumprir, é receita certa de descanso.

Reclamação virtual: voz do consumidor x imagem da empresa

Na era de ouro das redes sociais, a internet torna-se cada vez mais um meio de comunicação de massa que pode facilmente colocar em cheque a imagem das empresas.

Reclamações e críticas são compartilhadas, curtidas e retuitadas quase à velocidade da luz, em um universo paralelo com infinito poder de propagação da informação. Da mesma forma que a internet é usada como ferramenta de marketing, é também um termômetro que mede a satisfação de consumidores sobre um determinado produto ou serviço.

Mais prática e de fácil acesso, a rede social é comumente o veículo escolhido pelo consumidor para entrar em contato direto com a empresa, preterindo meios até então comuns, como as ligações para as centrais de atendimento ou SACs.

Cada vez mais ativos e populares, os sites de reclamações são outra ferramenta popular entre os consumidores que buscam a resolução de problemas. Um dos mais populares, o portal Reclame Aqui, registrou 5.124.311 queixas sobre organizações em 2013, um índice 39% maior do que o do ano anterior. No topo das reclamações, estão as lojas virtuais. As demandas variam entre dúvidas sobre um produto, atraso de envio, principalmente no e-commerce, e dificuldade de entrar em contato com a empresa, além do mau atendimento.

Imagem da empresa

Preocupadas com a imagem, as empresas já começaram a investir no retorno e na solução dos problemas. A atenção é justificável, pois a exposição das críticas prejudica efetivamente a imagem da marca ou instituição.

A ordem, independentemente do porte da empresa, é ser transparente, reconhecer as responsabilidades e tentar resolver o problema do cliente.

Para promover um atendimento eficiente, é preciso investir na capacitação de funcionários, criar ou terceirizar setores de ouvidoria e relacionamento com o cliente ou mesmo interagir com o consumidor por meio de redes sociais, o que proporcionará um canal direto entre as partes.

As críticas podem e devem ser absorvidas e transformadas em melhorias, fazendo com que a situação, prejudicial em um primeiro momento,

seja trabalhada no intuito de recuperar a imagem da empresa no futuro.

O Reclame Aqui dispõe, inclusive, de suporte gratuito às empresas, oferecendo ferramentas, consultorias e treinamentos de funcionários para melhorar o canal de relacionamento com o consumidor.

Todas as críticas devem ser alvos de atenção, ainda que feitas por aqueles consumidores que persistem nos questionamentos mesmo após terem seus problemas solucionados. Nesses casos, a recomendação é ter paciência para entender melhor a questão. Também é fundamental que os empresários ou os profissionais da área de relacionamento com o cliente detenham total conhecimento do Código de Defesa do Consumidor, pois só a compreensão de seus direitos e deveres lhes permitirá diferenciar as queixas pertinentes das infundadas.

Responsabilidade do consumidor

Apesar de ser uma ferramenta válida e poderosa, a exposição de reclamações na internet exige cautela do consumidor, que pode ser acionado judicialmente por difamação caso a empresa citada se sinta lesada por acusações ilegítimas. Além do Código de Defesa do Consumidor, o usuário de redes sociais deve se atentar à Lei nº 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet. Em vigor desde 23 de junho, equivale a uma espécie de constituição da rede mundial de computadores.

O principal ponto da norma é a neutralidade das informações, que garante a mesma qualidade e velocidade do tráfego para qualquer tipo de navegação contratada pelo usuário, proibindo a comercialização de pacotes de internet pelo tipo de uso. Porém, a lei prevê que os usuários sejam responsabilizados pelas publicações feitas na internet. Comentar de forma a denegrir ou difamar uma pessoa ou uma empresa pode acarretar aos responsáveis punições determinadas pela justiça, pois tudo o que o internauta publica, compartilha ou divulga agora é de sua inteira responsabilidade.

De acordo com a nova legislação, as organizações que oferecem conteúdo e aplicações somente serão responsabilizadas por danos gerados por terceiros se não acatarem ordem judicial exigindo a retirada dessas publicações.

Bloco K da EFD: as empresas estão prontas?

A partir de janeiro de 2015, os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados e os atacadistas relacionados em protocolo a ser celebrado entre as fazendas estaduais e a Receita Federal deverão informar sua produção e estoques no Sped Fiscal. É o chamado Bloco K da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI, que corresponde ao Livro Modelo 3 (de Controle de Produção e Estoque) em papel, o qual, apesar de obrigatório, não era escriturado pela maioria das empresas. Para os demais contribuintes obrigados, a exigência começa a valer a partir de 1º de janeiro de 2016.

A grande dificuldade da nova escrituração está diretamente ligada à complexidade do processo produtivo de cada empreendimento. Obstáculo que, necessariamente, terá de ser superado a partir de então.

Para garantir a correta escrituração, as informações repassadas ao profissional contábil devem ser fidedignas. Por isso, além de boa solução tecnológica, a tarefa exige estruturação. É imprescindível entender os registros do bloco, que contempla o controle de todas as movimentações de estoque de produtos e mercadorias envolvidas na cadeia de produção, incluindo perdas de processo, quebras por transporte, movimentações para terceiros, ajustes de inventário, compras, vendas e outras saídas de qualquer natureza.

Os impactos dessa nova realidade para as empresas serão muito fortes, sobretudo porque o processo produtivo nem sempre

é executado conforme planejado. Muitos produtos, por suas características, têm fluxo contínuo de mudanças, enquanto outros são produzidos por encomenda com especificações técnicas definidas pelos clientes. Os percentuais de perdas constantes preestabelecidos nas fichas técnicas podem não corresponder às perdas reais em função de elementos humanos, tecnológicos, ação da natureza e causas não estimadas. Além disso, deve ser ponderada a relevância de perdas eventuais por transportes, falhas de processos e consumo acima do padrão por retrabalho, entre outros. Se esses fatores não forem devidamente mensurados, provocarão inconsistências que podem gerar procedimentos de fiscalização.

Também fundamental para o cumprimento da obrigação é o acompanhamento contábil detalhado, em especial de contabilidade e de custos.

Mudança cultural

Toda a preparação técnica e investimento em tecnologia, porém, deverá ser seguida de uma mudança cultural dos envolvidos com a nova exigência. Tão importante quanto mapear processos, é lembrar que, por trás deles, estão pessoas que executarão as ações como cadastros, definição da unidade de medida de comercialização dos produtos, etc.

Recomenda-se, primeiramente, que seja criada uma equipe multidisciplinar envolvendo áreas importantes da empresa, como profissionais de contabilidade, de custos, de tecnologia

da informação, de engenharia de produção, etc. A partir desta base, deve-se readequar e requalificar os departamentos, visando o processamento das informações. Ao trabalhar com uma equipe multidisciplinar, a empresa ameniza os riscos de falhas e inconsistências nas informações a serem prestadas.

Toda a preparação para adequação ao Bloco K da EFD-ICMS/IPI deve ser pensada com antecedência. Deixar para última hora aumenta os riscos de problemas como incorreções ou omissão dos dados.

A sanção prevista para o caso de erro ou omissão de informações é a multa, que pode variar entre R\$ 500,00 e R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração.

Confiança

Entre as controvérsias da nova obrigação, está a relutância das empresas em disponibilizar ao fisco dados sigilosos de produção e estoque que, em muitos casos, estão diretamente ligados aos objetivos e à atividade da organização.

Importante considerar, entretanto, que a disponibilização de informações fiscais é um caminho sem volta, tanto para as pessoas físicas quanto para as jurídicas. Além do consagrado programa de segurança da informação do fisco, o contribuinte deve lembrar que os servidores que detenham informações por força do exercício do dever funcional devem atender exigência de sigilo fiscal imposto aos servidores, prevista pelo artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN).

Calendário de Obrigações

Setembro'14

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
05	Caged – Ago.'14 FGTS – Ago.'14 Salários – Ago.'14 ⁽²⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
12	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jul.'14 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jul.'14
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Ago.'14 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Ago.'14
19	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'14 DCTF – Jul.'14 IRRF – Ago.'14 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'14 Previdência Social – Ago.'14
22	Simples – Ago.'14
25	Cofins – Ago.'14 IPI – Ago.'14 PIS – Ago.'14
30	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Set.'14 Contribuição sindical ⁽⁵⁾ CSLL – Ago.'14 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – Ano-base 2013 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Ago.'14 IRPF – Carnê leão – Ago.'14 IRPF – Renda variável – Ago.'14 IRPJ – Ago.'14 IRPJ – Lucro inflacionário – Ago.'14 IRPJ – Renda variável – Ago.'14 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Ago.'14 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2013 – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Set.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Set.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Set.'14 Refis – Ago.'14

Outubro'14

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários – Set.'14 ⁽²⁾
07	Caged – Set.'14 FGTS – Set.'14
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Ago.'14 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Ago.'14
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Set.'14 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Set.'14
20	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'14 IRRF – Set.'14 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'14 Previdência Social – Set.'14 Simples – Set.'14
21	DCTF – Ago.'14
24	Cofins – Set.'14 IPI – Set.'14 PIS – Set.'14
31	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Out.'14 Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Set.'14 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'14 IRPF – Carnê leão – Set.'14 IRPF – Renda variável – Set.'14 IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'14 IRPJ – Renda variável – Set.'14 IRPJ – Set.'14 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Set.'14 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2013 – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Out.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Out.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Out.'14 Refis – Set.'14

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo, empregado doméstico, autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2014. (6) Empregados admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2014.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso (a partir de Jan.'14)

Faixas salariais (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.317,07	8,00
de 1.317,08 até 2.195,12	9,00
de 2.195,13 até 4.390,24	11,00

Imposto de Renda (a partir de Jan.'14)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.787,77	–	–
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

DEDUÇÕES: 1) R\$ 179,71 por dependente; 2) R\$ 1.787,77 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros indicadores

Ufir (extinta em dez.'00)	1,0641	
Salário Mínimo	724,00	
Teto INSS	4.390,24	
Salário-família	salários até 682,50	35,00
	salários de 682,51 a 1.025,81	24,66

Nosso Informativo

Publicação bimestral da **Quarup Editorial** em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.



Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730
Tel.: (11) 4972-5069
www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editor: Fernando A. Dias Marin - **Diretora Comercial:** Raquel B. Ferraz

Fechamento desta edição: 31/07/14

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.